



DIREITO PRIVADO E DIREITO EMPRESARIAL

RESUMÃO – S1B2 – 0.8

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 30/08/18

FAJADM.TK

DIREITO PRIVADO / DIREITO EMPRESARIAL

Nosso primeiro código comercial surgiu em 1850, devido ao crescente comércio que surgia no país. Na época, existiam dois sistemas para discernir o que era um empresário:

- Teoria dos Atos do Comércio
 - Identifica o empresário a partir da atividade que ele exerce.
- Teoria da Empresa

- Identifica o empresário através da forma pela qual a atividade é exercida.

O Imperador do Brasil, na época Dom Pedro II, infelizmente optou pelo sistema mais antigo: A teoria dos atos do Comércio, que identificava o empresário a partir da atividade que ele exerce. Essa atividade deveria estar **previamente listada** em uma lista de “**atos do comércio**”. O código comercial de 1850 dizia que “empresário é aquele que faz um ato comercial”. Após dúvidas em relação ao que seria considerado um ato comercial, Dom Pedro II lançou o decreto 737/1850, listando os atos de comércio. O problema dessa lista é que novas atividades comerciais são criadas conforme o tempo passa, assim como outras deixam de existir, tornando a lista obsoleta rapidamente.

A Teoria da Empresa só foi adotada em 2002 através do Código Civil 10406/2002, o qual revogou¹ praticamente o código comercial inteiro, deixando somente o código comercial marítimo intacto. O conceito de empresário é, atualmente, esse:

“Empresário é toda pessoa que exerce profissionalmente uma atividade econômica, organizada para a circulação ou produção de bens ou de serviços”.

ENTENDENDO A DEFINIÇÃO:

❖ PESSOA

- Como o texto não especifica, a palavra pessoa está fala tanto de pessoa jurídica quanto de pessoa física.

¹ Existem duas maneiras de revogação: Derrogação e Ab-rogação. Derrogação é uma revogação parcial. Ab-rogação é uma revogação total.

❖ **PROFISSIONALMENTE**

- Quando você faz algo com **habitualidade**, frequência, você faz algo profissionalmente (segundo a lei).

❖ **ATIVIDADE ECONÔMICA**

- Que visa **ao** lucro, desde que de forma lícita.

❖ **ORGANIZADA**

- Significa a existência, **de forma cumulativa e não alternativa**, dos 4 fatores de produção²:
 - **Capital Inicial**
 - **Matéria-Prima/Insumos**
 - **Tecnologia³** (conhecimento necessário para aquela atividade)
 - **Mão-de-Obra terceirizada.**

² Não confundir com os fatores de produção da aula de Microeconomia.

³ Não confundir com maquinário/equipamentos tecnológicos. Trata-se do conhecimento técnico.

Contudo, existe uma **exceção** para essa regra: **O profissional liberal**, mesmo possuindo todas as qualificações de empresário citadas acima, **não é um empresário.**

“A expressão "profissão liberal" é designada para aqueles que **exercem atividade intelectual de cunho científico, técnico literário, artístico, educativo ou pedagógico**⁴, **salvo se constituir elemento de empresa**”. Elemento de empresa se verifica quando a dimensão econômica conquistada pelo profissional liberal ultrapassava a aptidão primitiva daquele ofício, reunindo todos os elementos e características de um verdadeiro empresário. **Trocando em miúdos**, quando o profissional evolui ao ponto de seu negócio funcionar sem que ele trabalhe tenha que

⁴ Bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas, contadores ou auditores.

exercer sua função inicial, ele se torna um empresário.

Ou como disse o professor, o macete é:

- O profissional ainda está exercendo sua atividade intelectual?
- Se ele parar de exercer o ofício dele, o negócio continua?

AINDA NÃO ENTENDEU? Visualize melhor a exceção através de um estudo de caso: Imagine que um dentista, vamos chamá-lo de Carlos, abre um consultório no centro. Existe apenas ele e uma secretária. Carlos é o responsável pelo atendimento odontológico. Com o passar do tempo, ele começa a ter mais clientes do que pode atender, e decide então contratar um dentista. Carlos ainda é necessário para o atendimento dos clientes, por isso sua presença é vital no andamento do consultório. Vamos considerar que com o

passar dos meses, Carlos vá progressivamente aumentando seu quadro de funcionários ao ponto de ter 4 dentistas, duas secretárias e outros funcionários auxiliares. Se Carlos faltar, a empresa dele consegue funcionar normalmente sem a presença dele? Se sim, Carlos agora tornou-se um empresário. Ou seja, a partir do momento em que o profissional liberal não precisa mais fazer suas atividades intelectuais (aptidão primitiva) para dar andamento ao seu negócio, este profissional transforma-se em um empresário.

EMPRESA

O jurista italiano, chamado Alberto Asquini, foi quem desenvolveu a primeira tese viável e didaticamente suficiente para modificar a natureza do Direito Comercial: a Teoria

Poliédrica⁵ da Empresa. Nela ele afirma que o termo **empresa** pode ser visto por vários ângulos:

❖ EMPRESA

➤ Objetivo

- É o estabelecimento que detém o empresário para o exercício de sua atividade econômica.
- Ex: “Preciso passar na empresa pra pegar a cesta básica”.

➤ Subjetivo

- A empresa é o empresário, pois empresário é quem exercita a atividade econômica organizada. Nesse sentido, a empresa pode ser uma pessoa física ou

⁵ Um objeto poliédrico é um objeto que possui muitos lados, como um cubo. Assim como um cubo pode ser visto de vários lados, a palavra pega emprestada essa ideia e aplica neste conceito. Portanto, entendesse que o termo **empresa** pode ser visto por vários pontos de vista.

uma pessoa jurídica, pois ela é titular de direitos e obrigações.

- Ex: “Arrumei um emprego em uma empresa”.

➤ **Corporativo**

- É a reunião de esforços de todos os agentes necessários ao exercício de atividade econômica.
- A empresa é uma instituição, uma organização pessoal, formada pelo empresário e pelos colaboradores (empregados e prestadores de serviços), todos voltados para uma finalidade comum.
- Ex: “Precisamos aumentar as vendas da empresa!”.

➤ **Funcional**

- É a atividade exercida pelo funcionário.
- **É a interpretação adotada no Brasil**

- Ex 1: “Após a demissão do funcionário, ficou difícil dar prosseguimento à empresa”.
- Ex 2: “João exerce empresa”.

BENS CORPÓREOS + BENS INCORPÓREOS = ESTABELECIMENTO COMERCIAL

❖ Estabelecimento Comercial

➤ Bens Corpóreos

- Bens que se apresentam fisicamente, palpáveis e materiais.
- Ex: móveis, imóveis, maquinário, materiais de escritório, etc.

➤ Bens Incorpóreos

- Bens que se não apresentam fisicamente, não palpáveis e imateriais.
- Ex: Nome empresarial, Título do Estabelecimento, Ponto Empresarial, Marca, certificações, patentes, etc.

NOME EMPRESARIAL

Nome Empresarial é aquele com base no qual o empresário desenvolve sua atividade econômica, presumindo obrigações e adquirindo direitos. Ele identifica o empresário e a sua atividade.

❖ Nome Empresarial

➤ Firma

- Firma é a espécie de nome empresarial constituída a partir do nome civil do empresário individual ou dos sócios de uma determinada sociedade. Ela se classifica em:

- **Firma Individual**

- ◆ É a espécie de nome individual adotada obrigatoriamente pelo empresário individual, tendo como base o seu nome civil, podendo, facultativamente, ser acompanhado

da expressão que identifica o ramo da atividade desenvolvida.⁶

- ◆ Ex: José Augusto da Silva pode adotar como nome empresarial a firma: “José Augusto Transportes” ou “José Augusto da Silva”.

- **Firma Social**

- ◆ Também chamada de Razão Social.
- ◆ É aquela constituída a partir do nome de um ou mais sócios da Sociedade Empresária.
- ◆ Ex: “José &⁷ Maria de Souza” ou “João, Carlos Ribeiro & Lucas”. Se a firma for composta de pode adotar como nome empresarial a firma: “José Augusto Transportes” ou “José Augusto da Silva”.

⁶ Lembre-se: o que fica obrigatório é o Empresário individual usar a Firma Individual, mas fica opcional ter este nome seguido da atividade que o identifica.

⁷ O **&**, conhecido como **‘E’** comercial”, é a conjunção aditiva que está presente em todos os nomes de firma social.

- ◆ Se a firma não for composta pelos nomes de todos os sócios, deverá ser seguida da expressão “& Cia”.
Ex: 3 Pessoas da mesma família adotam o nome empresarial: “Moura & Cia”.

➤ **Denominação**

- É a espécie de nome empresarial constituída a partir de uma expressão linguística distinta do nome civil do sócio, seguida obrigatoriamente pela identificação da atividade desenvolvida.
- Ex: Primus Casa de Carnes Ltda.

PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL

Proteção ao Nome Empresarial decorre automaticamente do registro dos atos constitutivos na junta comercial. Com o

registro, a empresa estará assegurada de utilizar, com exclusividade, o nome empresarial adotado, nos limites territoriais da respectiva junta comercial também.

A **junta comercial** é um órgão estadual e, sendo assim, se um empresário quiser ter exclusividade do uso de seu nome em outro estado, deverá registrá-lo em outra junta comercial também.

Ato constitutivo pode ser considerado o mesmo que Contrato Social ou Estatuto. O Contrato Social é a certidão de nascimento da empresa. Nele que irão constar todos os dados básicos do negócio, como: quem são os sócios, qual o endereço da sede, quais os deveres de cada sócio com o empreendimento e qual o ramo de atuação, entre outros detalhes.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

Também conhecido como **“Nome Fantasia”**, integra o elenco de bens incorpóreos do empresário. Ele não se confunde com o nome empresarial, que identifica o sujeito de direito⁸. O Título do Estabelecimento é um meio pelo qual a empresa se torna conhecida pelo público, individualizando não o empresário, mas sim o seu ponto comercial. Ex: Casa das baterias, Padaria Pão Doce, etc.

Embora não existe um registro específico para nome fantasia, a eventual usurpação⁹ poderá implicar concorrência desleal se ficar verificado no caso concreto que a utilização do nome fantasia alheio está prejudicando o empresário que se estabeleceu em primeiro lugar naquela região.

⁸ Sujeito de Direito é a Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica.

⁹ Usurpar é apossar-se de ou tomar algo pela força ou sem ter o direito.

Ex: Imagine que existe uma loja que conserta celulares chamada **CONSERTATEK**. É uma loja de prestígio na cidade, e todos confiam nele. Contudo, só existe uma loja dela no centro. Eis que um dia alguém abre uma loja, que também conserta celulares, na periferia da cidade. Então o dono decide usar o mesmo nome, **CONSERTATEK**, para conseguir mais clientes. Os clientes, por sua vez, acreditarão que se trata de uma filial da loja, e irão usar dos serviços dessa nova loja que usurpou do nome da loja original. O dono real será lesado, pois alguém está obtendo lucro usando do nome que ele construiu, além de gerar prejuízos para ele. Nesse caso, fica evidente que se trata de uma usurpação.

PROTEÇÃO DO PONTO EMPRESARIAL

Trata-se do endereço em que o empresário desenvolve sua atividade. É o local onde está a empresa desenvolve sua atividade. É o local onde está a empresa. O ponto pode ser ou não economicamente relevante, portanto, independentemente dessa relevância, sempre terá a proteção legal¹⁰. Quando o empresário desenvolve sua atividade em um imóvel legal. Quando o empresário desenvolve sua atividade em um imóvel locado, essa locação será do tipo “não residencial” e estará amparada pelos artigos 51,52 71 a 74, da lei 8.245/91 (Lei de Locação).

A proteção legal ao ponto empresarial só existirá se o imóvel for locado, e consiste na renovação compulsória desse contrato. Isto quer dizer que, uma vez que o locatário esteja cumprindo com os requisitos dessa

¹⁰ Ou seja, não importa se o ponto tem ou não valor agregado, seus direitos continuam iguais.

lei, o locador não pode negar-lhe a renovação do contrário, tornando-a compulsória.

❖ INFORMAÇÕES ADICIONAIS

➤ **Locador**

- O dono. Aquele que cede o imóvel para a locação.

➤ **Locatário**

- Aquele que aluga o imóvel.

➤ **Posse**

- É definida por aquele que, no momento, está em posse no imóvel. Ou seja, enquanto o dono ainda não alugou o imóvel, este está em posse dele. No momento em que o dono aluga o imóvel, este passa a ser de posse do locatário. Existem dois tipos de posse:

- **Direta**

♦ A posse direta é definida por **aquele que está em posse do imóvel no momento**, podem ser do locatário, caso esteja locado, ou do dono, caso não esteja sendo alugado.

- **Indireta**

♦ Durante a locação do imóvel, o locador continua tendo uma posse indireta, pois nele reside ainda poder sobre o imóvel.

Além da explicação oficial do professor, gostaria de endereçar algumas coisas. É importante notar que o **ponto** não se trata do imóvel, mas sim a **posse** do local e o conhecimento geral do endereço dele. Veja, o imóvel é um bem corpóreo, já a posse trata-se de um bem incorpóreo.

Quando alguém aluga um local e passa a investir nele, este local passa a ser visto como um espaço onde um tipo de serviço é

oferecido. Isto, por si só possui valor, chamado de valor imaterial. Podemos pegar como exemplo qualquer espaço de venda na tradicional rua 13 de maio em Campinas. Toda a região de Campinas sabe que aquele local é um local onde podemos encontrar produtos com ~~qualidade duvidosa~~ e bom preço. Portanto, qualquer loja que abrir naquele local, já irá abrir possuindo uma grande possível clientela devido ao alto número de frequentadores daquela área.

Outro ponto interessante a ser considerado é que, devido ao ponto ganhar valor conforme o tempo e o investimento do locatário, este espaço começa a obter uma relevância e preço que não fruto do locador. Por isso, em teoria, o locador poderia usufruir¹¹ indevidamente desse fato para alugar o imóvel para quem pagasse mais, ou até mesmo para abrir seu próprio negócio.

¹¹ Usufruir é: desfrutar as/estar na posse de/se aproveitar das (vantagens ou das vantagens de determinado bem).

Em vista disso, a lei foi criada, visando o melhor para o empresário.

❖ **Requisitos para Renovação Compulsória**

- 1 - O locatário tem que ser empresário e a locação deve ser do tipo “não residencial”.
- 2 - O contrato de locação deve ser escrito¹² com o prazo de vigência de, no mínimo, 5 anos, admitida a soma dos contratos anteriores¹³.
- 3 - O empresário locatário deve estar explorando o mesmo ramo de atividade pelo prazo **ininterrupto** de 3 anos, e tem que ser os últimos 3 anos.

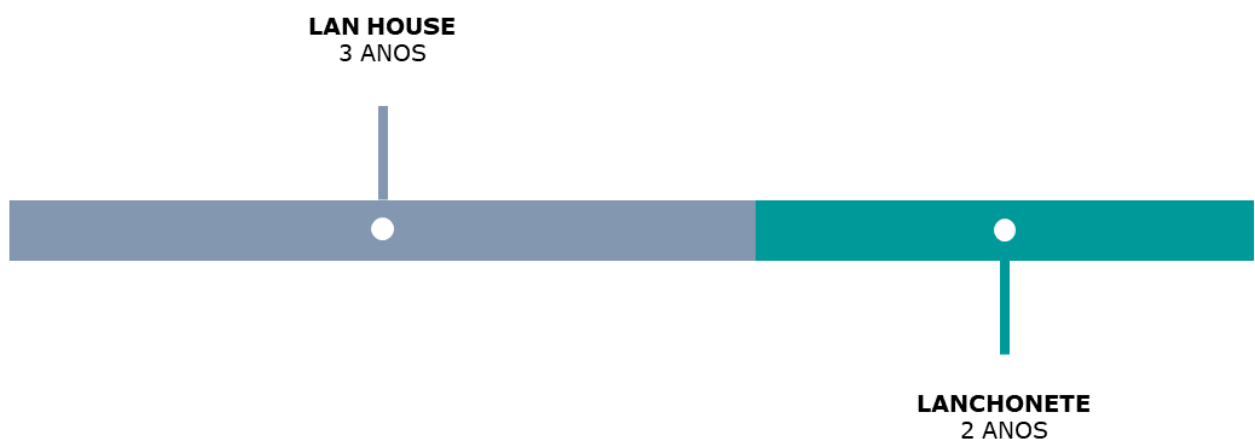
¹² Contrato verbal não cumpre os requisitos da Renovação Compulsória. Apesar de um contrato verbal ser passível de ter validade, ele gera muitas complicações para ser validado e, neste caso, sequer pode ser usado.

¹³ Chamado de “accessio temporis”. Também válido para sublocação.

4 - A ação renovatória deve ser protocolada no prazo de, no máximo, um ano ou, no mínimo, seis meses antes do final da vigência do contrato que se pretende renovar, sob pena de decadência¹⁴.

Exemplo:

EXEMPLO 1



Exemplo 1: no período de 5 anos, o locatário teve 3 anos seguidos no mesmo ramo, mas não foram os **últimos** 3 anos, portanto este caso não é válido.

¹⁴ Decadência é: perda do direito.

EXEMPLO 2



Exemplo 2: no período de 5 anos, o locatário teve 3 anos seguidos no mesmo ramo, mas não foram 3 anos **ininterruptos**, e também não foram os **últimos** 3 anos, portanto este caso não é válido.

PATENTES & REGISTROS

PATENTE

É o título que formaliza o direito a exploração econômica exclusiva de uma invenção ou de um modelo de utilidade. Assim, ela assegura aos inventores e criadores de modelo de utilidade a proteção contra reproduções indevidas de suas obras por um determinado prazo.

INVENÇÃO

Prazo de **20 anos**.

É o produto do intelecto humano que traz à tona algo até então inexistente e capaz de ser produzido em escala industrial.

MODELO DE UTILIDADE

Prazo de **15 anos**.

É um aperfeiçoamento de algo já existente¹⁵, igualmente capaz de ser produzido em

¹⁵ Iteração.

escala industrial. O modelo de utilidade pressupõe uma prévia invenção, justamente porque o seu sentido é incrementar um produto já existente.

PRAZOS

Patente de Invenção: A vigência de uma patente de invenção será de 20 anos contados a partir da data do depósito no INPI.

Patente de Modelo de Utilidade: Vigorará pelo prazo de 15 anos, contados a partir da data de depósito no INPI.

Prazos Mínimos e Prorrogação: O prazo mínimo de uma patente de invenção é de 10 anos, para as patentes de modelo de utilidade, o prazo é de 7. Os prazos mínimos são sempre metade do tempo de prazo máximo, arredondados para baixo. As patentes são improrrogáveis.

EXEMPLOS

- A geladeira doméstica foi uma invenção, enquanto o descongelamento automático é um modelo de utilidade.
- Filtros de água. Se você criar um filtro de barro que filtre mais rápido, ele será um modelo de utilidade, mas se você criar uma jeito de filtrar água completamente diferente de tudo já criado, então será uma invenção.

REGISTRO

É o ato pelo qual se assegura ao titular de uma marca ou de um desenho industrial a propriedade desses bens por um determinado prazo.

MARCAS

Prazo de **10 anos**. Eternamente prorrogável.
São sinais ou expressões que servem à identificação de produtos ou serviços,

diferenciando-os de outros idênticos ou semelhantes. Não inclui slogan.

DESENHO INDUSTRIAL

Prazo de **10 anos à 25 anos**.

Também conhecido como design, representa um resultado visual novo em um produto já existente, e decorre do emprego ornamental de linhas e cores ao objeto.

PRAZOS

Registro de Desenho Industrial: será válido por 10 anos, contados a partir da data do depósito, e prorrogável por 3 períodos sucessivos de 5 anos cada um. Portanto, o prazo máximo de um registro de desenho industrial é de 25 anos.

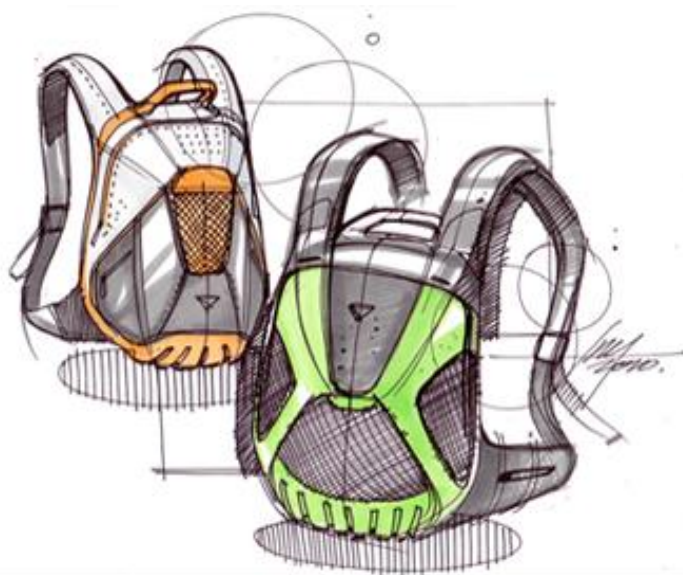
Registro de Marcas: Será também de 10 anos, contados da data do registro, porém prorrogável por períodos iguais e sucessivos. Isso significa que as marcas podem guardar exclusividade ao seu titular

por prazo indeterminado, esse privilégio é exclusivo às marcas.

Prorrogação: A prorrogação só acontece quando agendada no último ano de vigência.

EXEMPLOS

- MARCA: 
- DESENHO INDUSTRIAL.



O artigo 5 da constituição federal possui o inciso **XXXII**, o qual diz: “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.” Esta é uma **Lei Protecionista** que, como o nome bem diz, visa proteger o consumidor (que é o vulnerável nessa equação). Todos os países já possuíam uma lei do tipo, mas no Brasil ela só surgiu com a Lei 8078/90. Para proteger, precisa de uma **integração horizontal**. entre fornecedor e consumidor, há uma relação verticalizada, ou seja, desequilibrada, por que nessa relação o fornecedor sempre tem mais poder que o consumidor

A lei justamente vem para horizontalizar essa relação e equilibra-la, dando mais poder para o consumidor, justamente por que ele é a parte mais vulnerável em uma negociação. É importante notar que a existência do

código de defesa do consumidor é muito importante, já que até mesmo o Código Civil não fala sobre consumo e não protege o consumidor, sendo legislação geral.



COMO IDENTIFICAR UMA RELAÇÃO DE CONSUMO

CONSUMIDOR

No Art 2º, no CDC (Código de Defesa do Consumidor), lemos que: Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire um produto/serviço como **destinatário final**. Porém, existem algumas doutrinas que

interpretam de maneira diferente o que seria o consumidor ou o destinatário final.

❖ **Teoria Maximalista** (ampla)

- Nela, o destinatário final é todo aquele consumidor que adquire o produto para o seu uso, independente da destinação econômica conferida ao mesmo. Ou seja, basta que o consumidor seja um destinatário de fato, podendo o consumidor ser tanto uma pessoa física que adquire o bem para o seu uso pessoal quanto uma grande indústria, que pretende conferir ao bem fins econômicos, ou seja, utilizá-lo nas suas atividades produtivas. Lembrando que isso também significa que ele não irá revender o produto.

❖ **Teoria Finalista (Adotado pelo STJ)**

- Pela Teoria Finalista (a adotada pelo STJ), destinatário final é todo aquele que utiliza o bem como consumidor final, de

fato e econômico. Não basta ser destinatário de fato, o consumidor deve ser também o destinatário final econômico¹⁶. Isso significa que o bem adquirido não será utilizado ou aplicado em qualquer finalidade produtiva, tendo o seu ciclo econômico encerrado na pessoa que o adquiriu.

- Ex 1: vou no bar e compro uma garrafa de refrigerante. Eu sou o consumidor final nesse caso.
- Ex 2: um restaurante que compra pratos para atender seus clientes não pode ser considerado o consumidor final.

❖ Teoria Finalista Aprofundada

¹⁶ Não confundir “fins econômicos” com “destinatário final econômico”. “fins econômicos” significa que você vai usar para gerar mais dinheiro, enquanto “destinatário final econômico” significa que a pessoa é o consumidor final que irá usufruir daquele produto, não utilizando ele para qualquer finalidade produtiva.

- Para a teoria aprofundada, Marques (uma das criadoras da teoria) considera consumidor aquele que além de ser destinatário de fato, reúne pelo menos 1 dos tipos de vulnerabilidade, quais sejam econômica, jurídica ou técnica, pois o reconhecimento da vulnerabilidade é o principal objetivo do código de defesa do consumidor (CDC) (Art. 4º, I, CDC)
- Para reconhecer o **ente vulnerável**, usamos uma dessas 3 **Vulnerabilidades**:
 - **Econômica**
 - Entre uma pessoa comum e uma multinacional, existe uma diferença muito grande de poder.
 - Ex: Se um homem compra um fusca da Volkswagen e este carro quebra. Ele seria amparado pelo direito do consumidor justamente por ter essa vulnerabilidade.
 - **Jurídica**

- Muitas vezes, profissionais se aproveitam de uma linguagem massivamente jurídica (juridiquês) para colocar o cliente em situações complicadas, principalmente quando se trata de contratos.
- Ex: Você assina um contrato de compra de um carro que diz que, caso haja atraso no pagamento, você irá pagar uma multa absurda. Acontece que isso não estava muito claro no contrato ou lhe faltou conhecimento jurídico para compreender os termos utilizados e, por isso, passou despercebido.

▪ **Técnica**

- Muitos produtos, em especial os eletrônicos, possuem muita informação técnica que não é de conhecimento comum na população.

- Ex: Uma pessoa paga um preço muito alto por um computador que foi anunciado como “de última geração”, mas depois descobre que ele é um computador que usa componentes de gerações passadas.

FORNECEDOR

O Art 3º diz que o fornecedor tem que ter habitualidade em fazer aquilo, ou seja, tem que estar fazendo isso constantemente, de forma profissional. Sendo assim, ele é considerado um fornecedor. Porém, quando um indivíduo que não é fornecedor, mas vende algo para outro consumidor, o CDC não protege nenhum dos dois, pois entende que os dois são consumidores. Ex: Você compra um carro defeituoso de uma outra pessoa. O CDC não irá proteger nenhum dos dois, necessitando a procura de outras vias da lei, no caso o Código Civil.

Em uma relação de consumo, não se discute culpa. Se analisa:

- **Dano** – caso o que houve lesou o consumidor de alguma maneira.
- **Nexo de causalidade** – verificação de que a conduta praticada pelo fornecedor trouxe a consequência que atrapalhou a relação de consumo.
- **Ato ilícito** – se o que foi feito foi contra qualquer lei.

Somente quando feito por um profissional liberal é que pode existir culpa, como por exemplo no caso de um médico realizar uma cirurgia de maneira errada.